

LEI Nº 344, DE 26 DE MAIO DE 1937

Isenta de imposto, estabelecimentos de ensino.

O Doutor Felício Laurito, Prefeito Municipal de São Bernardo, da Comarca e Estado de São Paulo ,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sua sessão de 25 do corrente mês, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam isentos do imposto de publicidade, os estabelecimentos de ensino, qualquer que seja a sua natureza, que funcionem no Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Subdiretor do Expediente a faça publicar.

Prefeitura Municipal de São Bernardo, 26 de maio de 1937.

O Prefeito Municipal,

a) Felício Laurito

Publicada na Diretoria do Expediente, em 26 de maio de 1937.

O Subdiretor,

Carlos Pezzolo.

-o0o-